TL3440

MEMO

Para: Dr. Rui Quartim-Santos (MNE)
De: Dr. Jose Ramos-Horta (FRETILIN)
Data: 25.2.89

Assunto: Temas p/ "mesa redonda" com Indons

Participantes: CN, incluindo Representantes da Resistencia interna, Bispo de Dili, "Governador" Carrascalao, Reps do GP, Indon e NU. (Nas conversas exploratorias, a Resistencia interna poderia estar apenas representada pela CN. A propria dinamica da FASE I e que poderia criar as condicoes para o seu envolvimento pleno. Vantagens: a sua propria seguranca estaria melhor assegurada pela dinamica de FASE I.

Fase I de Conversacoes versam sobre:

a. Cessacao de hostilidades; forcas beligerantes mantendo-se nas suas respectivas areas; a ser fiscalizada por delegados do CICV numa primeira fase, o que implicaria o aumento do pessoal do CICV e o seu desdobramento pelo territorio;

(Julgo que o envolvimento do CICV, nessa primeira fase, em vez de forcas da ONU, poderia ser aceitavel para a Indonesia; alias, essa funcao do CICV poderia ser definida apenas como no quadro das Convencoes de Genebra embora, na pratica, fiscalize a cessacao de hostilidades).

b. O CICV, em colaboracao com a UNICEF, UNHCR, WFP e a CVIndon e outras ONGs Indons (isto para encorajar a Indonesia), levariam assistencia humanitaria as populacoes que habitam nas zonas fora do controle Indon, isto e, as zonas da Resistencia;

(O envolvimento dessas agencias reforcaria a observacao da cessacao de hostilidades e garante a seguranca dos lideres da resistencia na fases seguintes das conversacoes.)

c. Realizacao de um recenseamento da populacao a ser realizada pelas NU, condicao necessaria para (d) e (e) e Fase III;

d. Lancamento de uma campanha de vacinacao macica com o envolvimento de WHO, o que implica, como em (b) mais envolvimento internacinal, logo mais pressao sobre as forcas beligerantes para observarem a cessacao de hostilidades;

(A coberto da realizacao de um censo populacional e de uma campanha de vacinacao, fazemos desdobrar pelo territorio mais agentes da comunidade internacional. O que se pretende,

ao fim e ao cabo, e o rompimento do actual estado de isolamento do territorio).

e. Recolocacao das populacoes deslocadas (actualmente em aldeamentos estrategicos) nas suas vilas de origem.

(Esse projecto poderia ter o apoio de agencias especializadas das NU, ONGs como a Ford Foundation. Implicacao: maior envolvimento internacional a somar aos outros e, mais importante, afastar as populacoes civis das zonas de controle Indon).

f. Criacao de uma Comissao de Direitos Humanos a ser chefiada pelo Bispo de Dili e de que fariam parte outros membros do clero, um representante do "Governador", um representante do Legal Aid Institute da Indonesia (bastante isento e respeitado nos circulos americanos e europeus), um representante do CICV, assessoriados por um "expert" da CDH de Genebra, que velaria pelo respeito dos direitos humanos, receberia queixas, e apresentaria os seus relatorios a CDH, ao GP e Indon.

g. Facilitar a entrada no territorio de ONGs como AI, Asia Watch, CIIR, etc. e Imprensa estrangeira.

Observacao: Os pontos acima podem ser argumentados com base na proclamada "abertura" de TL. Fase I de Conversacoes e implementacao daqueles pontos poderia decorrer de tres a seis meses, salientando-se que a declaracao de cessacao de hostilidades tem que ser imediata, i.e., a partir do dia em que se iniciam as conversacoes e pressupoe imediata deslocacao ao territorio de um numero maior de delegados do CICV.

Fase II de Conversacoes versam sobre:

1. Maior autonomia para o territorio com eleicoes livres para a eleicao de uma Assembleia Representativa local, eleita por sufragio universal directo, com observadores neutros a acordar durante as conversacoes;

2. Eleicao por sufragio universal directo de um Governador o qual formaria um governo provincial.

Observacao: Notar que nem na Fase I, nem na Fase II, faco referencia a auto-determinacao de forma a permitir-se que as negociacoes prossigam, o problema ganhe maior visibilidade internacional e uma dinamica propria. Esse estatuto poderia decorrer ate as proximas eleicoes gerais indonesias. Notar tb que na Fase II (eleicoes legislativas locais e de um governador), a realizarem-se logo que o programa acordado na Fase I esteja em pleno funcionamento, oferece as minimas garantias de que as mesmas seriam relativamente livres dada a numerosa presenca internacional no territorio. Periodo para a implementacao dessa fase: 3

meses, desde a preparacao das eleicoes, a campanha e a eleicao; a eleicao do governador seria uma semana apos as eleicoes legislativas provinciais.

Fase III de Conversacoes versam sobre:

1. Organizacao de um referendum de auto-determinacao, supervisionado pelas NU. Esse referendum poderia realizar-se a coincidir com as eleicoes gerais na Indonesia de modo a salvar-se face a Indonesia;

2. A FRETILIN e a UDT poderiam fundir-se numa so organizacao de forma a ultrapassar-se a resistencia indonesia em legalizar esses dois partidos;

3. Uma votacao por maioria na CN significaria um voto nao ao estatuto entao vigente; outra modalidade poderia ser a de estabelecer-se a vontade popular atraves de uma abstencao geral o que significaria rejeicao do sistema vigente.

4. A ONU estaria presente no territorio tres meses antes e durante as eleicoes, explicando o processo ao povo, dentro das directivas da Res. 1541 (XV).

Observacao: Esta subentendido que o GI daria o seu comprimisso de honra a comunidade internacional de que respeitaria a vontade popular e, a partir dai, iniciar-se-iam conversacoes com vista a retirada das forcas indonesias e da sua administracao num periodo razoavel para todas as partes. O que proponho e uma variante em relacao a modalidade convencional de escolha entre as tres opcoes preconizadas na Res. 1541 (XV). Tempo: um ano, desde a preparação das eleições até a data das mesmas. Como em Fase II a ONU estaria no território 6 meses antes da data das eleições. O mínimo de elementos da ONU e a sua constituição é objecto a negociar oportunamente. Após as eleições, Timor passaria a ser administrado conjuntamente por Portugal, ONU e uma Administração própria por um período a referir a um ano eleições superior a 3 até à realização de uma Assembleia Constituinte. Todos os prazos delineados decorrem de 3 a 6 anos até a um intermédio.